



PROJETO DE LEI Nº 685 /2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ATESTADO RESPONSÁVEL" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM, COM O OBJETIVO DE GARANTIR A CORRETA EMISSÃO E FISCALIZAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS, COIBIR ABUSOS E ASSEGURAR PRIORIDADE NO ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS QUE REALMENTE NECESSITAM DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituído no Município de Betim o **Programa Atestado Responsável**, com a finalidade de:

I – Combater a emissão indevida e abusiva de atestados médicos;

II – Garantir prioridade de atendimento aos pacientes que realmente necessitam de assistência médica;

III – promover transparência, ética e responsabilidade na relação entre profissional de saúde, paciente e empregador;

IV – Assegurar a correta utilização dos serviços de saúde pública.

Art. 2º O Programa Atestado Responsável será baseado nos seguintes princípios:

I – Responsabilidade profissional;

II – ética médica;

III – eficiência no atendimento público;

IV – Proteção ao usuário do SUS;

V – Combate ao uso irregular do sistema de saúde.

Art. 3º Fica autorizada a criação de um sistema digital municipal para registro e controle dos atestados médicos emitidos na rede pública de saúde, contendo, no mínimo: I – identificação do profissional emissor; II – data e hora da emissão; III – período de afastamento recomendado; IV – CID ou justificativa clínica, conforme legislação vigente; V – unidade de saúde responsável.

Parágrafo único. O sistema deverá respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar medidas educativas e administrativas para conscientizar profissionais e usuários sobre o uso correto dos atestados médicos.

Art. 5º Será assegurada prioridade de atendimento a pacientes em situação de vulnerabilidade social, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pacientes em condições clínicas urgentes.

Art. 6º Constatada irregularidade na emissão de atestado, o profissional poderá ser comunicado aos órgãos competentes para apuração ética e administrativa, respeitando-se o devido processo legal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares para sua efetiva aplicação.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 24 de Novembro de 2025.



Kenedy Alessandro Henrique de Souza
Kenin do G10
Vereador

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa enfrentar uma problemática crescente no município de Betim: a emissão indiscriminada de atestados médicos, que tem gerado descrédito entre empregadores, profissionais de saúde e pacientes, além de impactar negativamente aqueles que realmente carecem de atendimento imediato.

A atual insegurança entre médico, paciente e empregador gera um ambiente de desconfiança que prejudica principalmente o cidadão em situação de fragilidade, que busca atendimento legítimo e encontra um sistema sobrecarregado por demandas que poderiam ser evitadas ou melhor gerenciadas.

O Programa Atestado Responsável propõe mecanismos de controle, transparência e conscientização, promovendo justiça social, eficiência na saúde pública e valorização do profissional médico, ao mesmo tempo em que protege o direito do trabalhador e do usuário do SUS.

Trata-se de uma medida moderna, preventiva e de alto impacto social, que busca restabelecer a credibilidade do sistema e garantir que o atendimento seja direcionado a quem realmente necessita.

Câmara Municipal de Betim, 24 de Novembro de 2025.



Kenedy Alessandro Henrique de Souza
Kenin do G10
Vereador